



Secretaria da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 050/2015, que objetiva a Aquisição de Lancetas, apresentada pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 30.280.358/0001-86

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 04 de setembro de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 079/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prosseguiu-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

III – Das Razões da Impugnação: Trata-se de licitação que tem como objeto a aquisição de lancetas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, onde a impugnante possui interesse em cotar o produto, mas argumenta que o descritivo do item não possui as características mínimas para garantir a qualidade do produto e o fiel atendimento as necessidades públicas, restringindo o objeto da licitação. Relata que as diferenças entre tais lancetas são ínfimas, sugerindo que seja estabelecido um intervalo aceitável de medidas e requer que sejam aceitas também lancetas com Gauge de 28 (0,36mm) e 1,5mm de profundidade, as quais a impugnante possui produto compatível.

IV – Da Justificativa: Conforme MI 027/2015 – SAMA, o descritivo do item não possui restrições, visto que possui diversas marcas e modelos do produto no mercado que atendem ao solicitado, conforme segue: BD/Microtainer, Accumed/Premium, kl/Medilancer e Uniqmed/Testline. Além disso, o calibre escolhido pela equipe técnica tem o objetivo de atender o maior número de usuários cadastrados no programa diabetes da rede do município.

V – Da Decisão: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, para no mérito **INDEFERÍ-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Aline Silva Pereira

Israel Calebe Dorneles

Joelma de Matos